



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000256/14	03/09/2014 09:19:33	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00184514-8 / LAZARO CARVALHO DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 037.361.996-00	
2.3 Endereço: AVENIDA VINTE E TREIS, 1936	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s): (34) 3261-0784	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00184514-8 / LAZARO CARVALHO DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 037.361.996-00	
3.3 Endereço: AVENIDA VINTE E TREIS, 1936	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000
3.8 Telefone(s): (34) 3261-0784	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olhos D'agua	4.2 Área Total (ha): 90,6300
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.018 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 631.596 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.871.631 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	90,6300
Total	90,6300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	36,1300
Infra-estrutura	0,4900
Outros	3,3000
Pecuária	50,7100
Total	90,6300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,8200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pastagem
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4100	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0800	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4100	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0800	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,4900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - corte de arvores em 2ha, supressão de veg. nativa em 0,41ha e supressão veget. nativa em 0,08ha APP				2,4900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	631.452	7.871.901
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	631.565	7.871.709
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	631.660	7.871.714
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,4100
Agricultura				2,0000
Infra-estrutura				0,0800
Total				2,4900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Olhos D'Água, registrada sob nº 34.018 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado, na coordenada geográfica UTM 22K 631238(X) e 7871464(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijuco, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui Latossolo vermelho de textura arenosa, com declividade variando de 0 a 45º e vem sendo utilizada para a pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 19,29ha de vegetação nativa. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG- MG- 3129103-1F100D1DF649464DBF6A00868D3A16D4; CADASTRADO 07/08/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Ribeirão São Jerônimo e por uma vertente sem denominação, perfazendo um total de 20,12ha, sendo: 15,21ha de brejo nativo, 1,61ha de APP seca nativa e 3,3ha de APP com pastagem em regeneração.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymenaea stigonocarpa (jatobá), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Helietta apiculata (Amarelinho), Caryocar brasilienses (pequi), Anadenanthera macrocarpa (angico), Acácia polyphylla (monjolo), Myracrodurum urundeuva (aroeira), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, tucano, roedores, seriema, veado, tamanduá bandeira, macaco, repteis, quati, lobo guará, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar intervenção com supressão de 0,41ha de vegetação nativa com destoca em uma grota efêmera não caracterizando área de APP conforme art. 9º I da Lei 20.922/13; intervenção em 0,08ha área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em dois pontos distintos: 0,05ha com o objetivo de construir um aterro de uma represa para ser utilizado para dessedentação de animal e instalação de uma roda d'água para consumo humano e 0,03ha trata-se de uma represa que será retirado as taboas, pleiteia ainda realizar o corte de 02 árvores de tamboril em 2ha de pastagem antropizada. Os pontos de intervenção localizam-se respectivamente nas coordenadas UTM 22K 631452(X), 7871901(Y), (631565(X), 7871709(Y); 631596(X), 7871631(Y)) e 631660(X), 7871714(Y). A propriedade possui Certidões de Registro de Uso da Água protocolado sob nºs: 813823/2014 e 950957/2014 e possui Declaração Ambiental de Não Passível nº 0801544/2014. O material lenhoso oriundo dessas intervenções serão consumidos na propriedade, devendo pagar a taxa de reposição florestal devida. Motivos estes e por não contrariar a legislação florestal estadual em vigor Lei 20.922/13, somos favoráveis ao deferimento do pedido de intervenção ambiental em conformidade com o requerimento em anexo, após análise e parecer da procuradoria jurídica. Validade até 11/08/2018.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos, evitar o uso de fogo na propriedade e como medida Compensatória Ambiental, deverá apresentar um PTRF na forma de enriquecimento para recuperar 3,3ha de APP que encontra-se com pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 12 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000256/14

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo

empreendedor LÁZARO CARVALHO DE LIMA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 0,4100ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM 0,0800ha DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) e CORTE DE 2 (DUAS) ÁRVORES ISOLADAS VIVAS do imóvel rural denominado "Fazenda Olhos D'Água", localizado no município de Gurinhatã, matrícula nº 34.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba.

2 - A propriedade possui área total de 90,6367ha destes 19,2900ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas teriam por finalidade a construção de um aterro de uma represa para dessedentação animal e instalação de roda d'água para consumo humano para a viabilização da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0801544/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, todos os requerimentos de intervenção são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para as intervenções requeridas e que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas como eventuais e de baixo impacto e permitidas pela legislação ambiental, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4100ha, bem como à intervenção 0,0800ha em APP com supressão de vegetação nativa, e ao corte de 2 (duas) árvores isoladas vivas, excluídas as restritas de corte, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal com destoca, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de outubro de 2014